



Avenida Castelo Branco, 583 - Bairro República - CEP 35930090 - João Monlevade - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 06/2024/JOÃO MONLEVADE

Dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Defensores Cooperadores junto à Infância e Juventude – ato infracional e Execução Penal na Defensoria Pública na Comarca de João Monlevade.

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM JOÃO MONLEVADE no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades dos Defensores Cooperadores junto à Infância e Juventude – ato infracional e Execução Penal na Defensoria Pública na Comarca de João Monlevade de forma a manter a eficiência e continuidades do serviço público;

Considerando o que restou acordado entre os Defensores Cooperadores;

RESOLVE:

Art. 1º A Dra. Camila Cortes Rezende Silveira Dantas – Madep 890 - responderá:

- I - pelos processos afetos à Execução Penal;
- II – pelas audiências da Vara de Execução Penal da comarca;
- III – pelos atendimentos dos assistidos da Execução Penal.

Art. 2º O Dr. Daniel Teixeira Dantas – Madep 808 - responderá:

- I - pelos processos afetos à Criança e Adolescente – Ato Infracional;
- II – pelas audiências da Vara da Infância e Juventude – Ato Infracional da comarca;
- III – pelos atendimentos dos assistidos da Infância e Juventude – Ato Infracional.

Art. 3º - As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, afastamentos e compensações serão realizadas da seguinte forma, consoante o disposto no artigo 5º, §4º, c/c artigo 13 c/c artigo 7º, parágrafo único, todos da Deliberação CSDPMG nº 190/2021, pela Defensora Pública Mônia Aparecida de Araujo Paiva – Madep 1001 - e pelo Defensor Público Bruno Demétrio da Luz Tofanelli – Madep 1005.

Parágrafo único: Nas hipóteses de afastamentos legais de qualquer Defensor (a) Público (a) Cooperador (a), a substituição automática será exercida, na forma de acumulação, por um (a) dos (as) outros (as) Defensores (as) Públicos (as) indicados no caput, conforme decisão da Coordenação Local em cada evento e com o consenso dos (as) demais cooperadores (as).

Art. 4º - Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação Local.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 04/06/2024.

João Monlevade, 13 de junho de 2024.

Amanda Alves Buere Serafim

Madep: 1004

Coordenadora Local



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Alves Buere Serafim, Coordenadora Local**, em 13/06/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0279761** e o código CRC **260DE3E4**.

9990000001.004570/2024-31

0279761v2

Criado por [amanda.serafim](#), versão 2 por [amanda.serafim](#) em 13/06/2024 14:59:55.